



DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023

Declara a utilidade pública para fins de desapropriação, área de construção que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o Art. 5º, XXIV da CRFB/88, Lei 3.365/41 e do Art. 13, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO - que o princípio da supremacia do interesse público, determina prerrogativas jurídicas e um patamar de superioridade sobre o particular;

CONSIDERANDO - que a Lei considera utilidade pública, terreno não explorado economicamente, objetivando a edificação de obras e serviços públicos, notadamente a construção de sede própria da unidade administrativa, proporcionando melhor instalação e ampliando o acesso aos Ibirapitanguenses;

CONSIDERANDO - a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de uma sede da Prefeitura Municipal, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

DECRETA:

Art. 1º - Declara a utilidade pública, para fins de desapropriação, a área construída medindo 92,40m² (noventa e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), sem acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a Sr. João Viana da Silva, brasileiro, comerciante, portador da cédula de Identidade de nº 03.072.379-58 SSP/BA, CPF/MF nº 261.231.005-30, com endereço do imóvel situado no perímetro urbano, no Município de Ibirapitanga – Bahia, a Rua José Haroldo Castro, s/n, centro, Ibirapitanga-Bahia, CEP:45.500-000, conforme cadastro imobiliário de nº 01.01.0003.0029.01.00 para a construção de uma unidade administrativa “prefeitura municipal”, coordenadas constantes do Anexo único deste Decreto.



Art. 2º - Declara a natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção de uma unidade administrativa “prefeitura municipal”.

Art. 3º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua titularidade.

Art. 4º - Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, por meio da Procuradoria Jurídica do Município autorizada a ajuizar a competente Ação de Desapropriação, inclusive com pedido de imissão provisória na posse, arguindo, se necessário, urgência para tal finalidade.

Art. 6º - O Município de Ibirapitanga efetuará o depósito com base e de acordo com o valor estabelecido no processo administrativo de nº 055/2023 para a conta corrente do expropriado.

Art. 7º - A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia,
10 de maio de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec. nº 002/2021

